



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI. Nº 3.951 /

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EDIFICAR SALA PARA LABORATÓRIO EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a edificar sala para implantação de laboratórios nas seguintes Unidades Escolares de propriedade da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais:

- a) E.E. Lions Club, Rua 12, 247 - Bairro Jardim Centenário;
- b) E.E. Dª Francisca Tamm Bias Fortes, Rua Capitão Maneco Junqueira, 65 - Bairro Aparecida.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial até o limite de Cz\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzados), para execução da presente lei.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE JANEIRO DE 1986 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 819, de 171.01.187.